



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 403  
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**DISCIPLINA DIRETRIZES PARA  
INPLATAÇÃO DO “MAIO LARANJA”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do “Maio Laranja” no âmbito do Município de Siriri com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Artigo 2º.** São objetivos do “Maio Laranja”:

- I - Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denuncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV – Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- V – Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.

**Artigo 3º.** A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

**Artigo 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 21 de junho de 2023

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal